

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 010, de 13 de outubro de 2011.

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo o Estado de Santa Catarina onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, atuar.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio José Grandó  
Diretor Geral

Silvio César dos Santos Rosa  
Diretor de Regulação e Fiscalização

José Ari Vequi  
Diretor de Assuntos Institucionais

Içuriti Pereira da Silva  
Diretor Administrativo

Marco Antônio Koerich Azambuja  
Diretor Jurídico



Rogério Cavallazzi  
Escrivente

Natureza do Título: Resolução  
Protocolo nº: 339741  
Registro nº: 324813, Livro B-888, Folha 218  
Doutra Florianópolis, 06/05/2013. A Oficial  
Emenda para Assuntos  
Seção de Fiscalização - São Leopoldo - CYN78429-0A09  
Cópia de notas de ato em floc.us.br/selo

OFÍCIO DE REGISTRO CNT. TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Rua Vitor Ramos, nº 33 - sala 402/115  
Centro - Florianópolis - CEP 88.010-500  
Telefones: (41) 3222-6111 (at) 3222-8290 (at) 3222-2233  
E-mail: freg@agesan.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS  
EDITAL DE CONSULTA N.º 167/2011 (REF. PROCESSO DETT 12380/2011)

Nos termos dos Artigos 22 e 123 do Decreto n.º 12601/80 de 06 de março de 1980, convido os interessados a se manifestarem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, sobre o pedido formulado por Rosalino Perego ME para efetuar Transporte Sem Objetivo Comercial de seus funcionários com o veículo placas LMU8994 ano de fabricação 1994. Florianópolis, 21 de novembro de 2011.

Sandro Silva  
Presidente

EDITAL DE CONSULTA N.º 168/2011 (REF. PROCESSO DETT 12505/2011)

Nos termos dos Artigos 22 e 123 do Decreto n.º 12601/80 de 06 de março de 1980, convido os interessados a se manifestarem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, sobre o pedido formulado por Indústria de Molduras Moldurante Ltda. para efetuar Transporte Sem Objetivo Comercial de seus funcionários com o veículo placas ABH4792 ano de fabricação 1994. Florianópolis, 21 de novembro de 2011.

Sandro Silva  
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN  
RESOLUÇÃO AGESAN N.º 010, de 13 de outubro de 2011.

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas Prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo Estado de Santa Catarina onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, atuar.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

Sérgio José Grando  
Diretor Geral

RESOLUÇÃO AGESAN N.º 011, de 13 de outubro de 2011.

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelas Prestadoras de Serviços de Abastecimento de Água Potável e as de Esgotamento Sanitário em todo Estado de Santa Catarina e onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, atuar.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. - Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

Sérgio José Grando - Diretor Geral

RESOLUÇÃO AGESAN N.º 012, de 13 de outubro de 2011.

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a Resolução que Disciplina a qualidade da água e dos efluentes na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

Sérgio José Grando  
Diretor Geral

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem no Art. 5º da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010, resolve revogar a Resolução 009, de 26 de maio de 2011.

Florianópolis, 08 de novembro 2011.

Silvio César dos Santos Rosa- Diretor Geral, em exercício

PORTARIA n.º 2554/1PREV - de 4/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 1º da LC nº 335, de 02/03/2006, com nova redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 343, de 18/03/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto nº 4.810 de 25/10/2006 e art. 98 da LC 412/08, conforme processo IPREV 21945/2010 a ANDRINO ANTONIO GONÇALVES, matrícula nº 142582-0-01, no cargo (973) de AGENTE PENITENCIÁRIO nível 01, referência P, do Grupo: Justiça e Cidadania - Sistema Prisional lotado(a) n(o)a Casa do Albergado de Florianópolis - SSP.

PORTARIA n.º 2556/1PREV - de 7/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 11.301/06 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR07 00002170/2011 à MARIA LUIZA VETORAZI, matrícula nº 155748-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Frei Crespim, município de Ouro - SED.

PORTARIA n.º 2557/1PREV - de 7/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, MS 2010.062144-1, Lei Federal 11.301/06 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SED 00022991/2010 à VERA LUCIA DE CARVALHO FRANZ, matrícula nº 174551-4-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Henrique Lage, município de Imbituba - SED.

PORTARIA n.º 2558/1PREV - de 7/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, Tutela 02310060545-4 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SED 00039581/2010 à CLAUDINO DETONI, matrícula nº 147375-1-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Prof. Custódio de Campos, município de Xaxim - SED.

PORTARIA n.º 2559/1PREV - de 7/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR29 00059216/2010 à MARIA SALETE LORINI, matrícula nº 145658-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Dr. Carlos Culmey, município de São Carlos - SED.

PORTARIA n.º 2560/1PREV - de 7/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR18 00008927/2011 à REGINA RODRIGUES CAMARGO, matrícula nº 154959-6-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério,

lotado(a) no(a) EEB Prof. Laercio Caldeiras de Andrade, município de São José - SED.

PORTARIA n.º 2568/1PREV - de 8/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR13 00008506/2010 à ILCA LEONOR RAO STOLTENBERG, matrícula nº 285584-4-03, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência D, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Caçilda Guimarães, município de Vidal Ramos - SED.

PORTARIA n.º 2569/1PREV - de 8/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR17 00003913/2011 à RENATO ANDRÉ WOHLKE, matrícula nº 192132-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 07, referência E, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Dom Afonso Niehues, município de Itajaí - SED.

PORTARIA n.º 2578/1PREV - de 9/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SED 00003913/2011 à HELIO LUIZ TEIXEIRA, matrícula nº 183579-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Aderbal Ramos da Silva, município de Florianópolis - SED.

PORTARIA n.º 2580/1PREV - de 9/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 11301/06 e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR27 64517/2010 à IRES DE FÁTIMA CORREA WIRTH, matrícula nº 191967-9-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Loveligo Esmeraldo da Silva, município de São José do Cerreto - SED.

PORTARIA n.º 2582/1PREV - de 9/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR04 00061728/2008 à NADIA TERESINHA SANAGIOTTO, matrícula nº 166720-0-01, no cargo (896) de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotado(a) no(a) EEB Pedro Maciel, município de Chapecó - SED.

PORTARIA n.º 2589/1PREV - de 10/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo UDESC 00000180/2011 à SALVADOR ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 237035-2-01, no cargo (0621) de PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, classe assistente, nível 07 do Quadro de Pessoal Permanente, lotado no Centro de Ciências Tecnológicas/CCT da UDESC.

PORTARIA n.º 2592/1PREV - de 10/11/2011  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com

## RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2011

Nos termos da Resolução AGESAN 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu à consulta pública a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas Prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo o estado de Santa Catarina onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, atuar.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 008/2011 na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 27 de agosto de 2011 até às 19 horas do dia 27 de setembro de 2011.

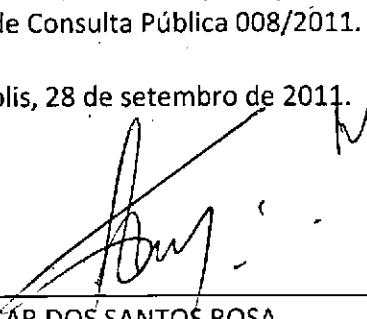
Em 27 de setembro foi encerrado o processo de consulta pública relativa às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de resíduos sólidos, e verificação do seu cumprimento pela AGESAN.

Não houve nenhuma manifestação externa. Foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração, e uma contribuição interna de redação conforme tabela anexa, visando facilitar o entendimento.

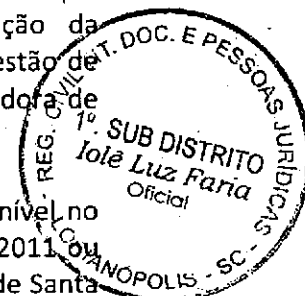
A Resolução será encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 008/2011.

Florianópolis, 28 de setembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA  
Diretor de Regulação e Fiscalização

\_\_\_\_\_  
LARISSA TAGLIARI  
Gerente de Regulação



TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
Art. 3º. III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública	Interna: "Alterar art. 2º para art. 1º"	A	Correção Redacional	Art. 3º. III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública
Art. 6º. V – os recursos previstos no art. 30 desta Lei Complementar nº 484/2010.	Interna: "... art. 30 da Lei Complementar..."	A	Correção, pois, não se refere à resolução e sim a uma outra norma legal	Art. 6º. V – os recursos previstos no art. 30 da Lei Complementar nº 484/2010.
Art. 8º. § 3º As demais normas e procedimentos de fiscalização estão previstos nas Resoluções AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011, 00x de xx de xxx de 2011.	Interna: "... na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011."	A	Concordância nominal	Art. 8º. § 3º As demais normas e procedimentos de fiscalização estão previstos na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011.
Art. 10. A aplicação das penalidades de advertência e multa observará o previsto nas Resoluções AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011, 00x de xx dexxx de 2011.	Interna: "... na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011."	A	Concordância nominal	Art. 10. A aplicação das penalidades de advertência e multa observará o previsto na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011.





RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA N° 008/2011

<p>Art. 11. § 3º O valor da taxa corresponderá a 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos estaduais regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, incidentes sobre os valores dos contratos com cada município regulado.</p>	<p>Interna: “ Art. 11. § 3º O valor da taxa, estabelecida em Resolução Específica, é incidente sobre os valores dos contratos com cada município regulado.</p>	<p>A</p>	<p>Correção do percentual tendo em vista que o correto consta em outra resolução específica.</p> <p>Art. 11. § 3º O valor da taxa, estabelecida em Resolução Específica, é incidente sobre os valores dos contratos com cada município regulado.</p>
---	--	----------	--

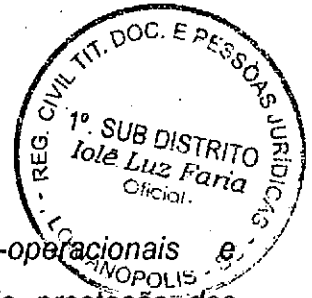
Legenda: AV = Averiguação

A Acatado    PA Parcialmente Acatado    NA Não Acatado



[Handwritten signatures and initials]

**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 010**, de 13 de outubro de 2011.



*Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos, pelas Prestadoras de Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos em todo Estado de Santa Catarina onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN atuar.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 484 de 4 de janeiro de 2010, Considerando o advento da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico e o seu artigo 23, que determina que entidades reguladoras editem normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, evidenciando a necessidade de normatização e disciplina da prestação dos serviços de saneamento no Estado de Santa Catarina; Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto de regulamentação, Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.517 de 04 de outubro de 2005, os Arts. 256 a 273 da Lei nº 14.675 de 13 de abril de 2009, nas Resoluções da AGESAN que dispõem sobre o assunto e demais legislação pertinente,

**RESOLVE:**

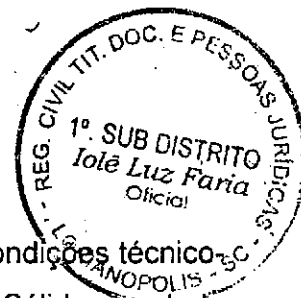
**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO E DIRETRIZES**



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## Seção I Do Objetivo

**Art. 1º.** A presente resolução estabelece, na forma que se segue, condições técnicas operacionais das Prestadoras de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos em todo Estado de Santa Catarina, regulados e fiscalizados pela AGESAN.



## Seção II Das Diretrizes

**Art. 2º.** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Resolução definem-se:

I - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

II - Resíduos Sólidos: conforme a NBR-nº 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - "Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de

esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível".

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública;

VI - Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

V - Sistema de Disposição Final de Resíduos Sólidos: conjunto de unidades, processos e procedimentos que visam ao lançamento de resíduos no solo, ou tratamento adequado por unidade operacional específica (usina), garantindo-se a proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

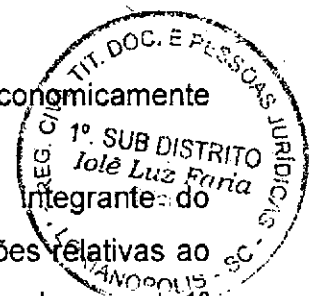
#### Das Obrigações Dos Prestadores De Serviços

**Art. 4º.** São obrigações do prestador de serviços públicos de gestão de resíduos sólidos, sujeito à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN:

I - prestar serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente e no respectivo instrumento de delegação;

II - elaborar e apresentar à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, definindo as estratégias de operação, manutenção e investimentos;

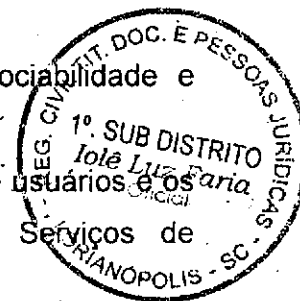
III - resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;



*[Handwritten signatures and initials]*






- IV - atender aos usuários em conformidade com padrões de sociabilidade e eficiência;
- V - manter, nas Unidades Operacionais, relatório das reclamações de usuários e os respectivos registros à disposição da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN;
- VI - cumprir as normas regulamentares emitidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;
- VII - realizar os investimentos necessários à execução dos planos de expansão, à manutenção dos sistemas e à melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- VIII - publicar, semestralmente, na forma definidas pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, informações gerais e específicas sobre a prestação e a qualidade dos serviços, as ocorrências operacionais relevantes, os investimentos realizados e outras informações que se fizerem necessárias;
- IX - atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos, formulados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, sobre aspectos relacionados com a prestação dos serviços;
- X - sujeitar-se à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, bem como fornecer as informações econômicas operacionais, financeiras e contábeis que solicitar, no prazo por ela especificado (não inferior a 72 horas).



**Parágrafo único.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser apresentado anualmente e sua forma e conteúdo estão previstos no Art. 266 e seguintes da Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009 (Código Ambiental de Santa Catarina).

**Seção II**  
**Dos Direitos Do Prestador De Serviços**

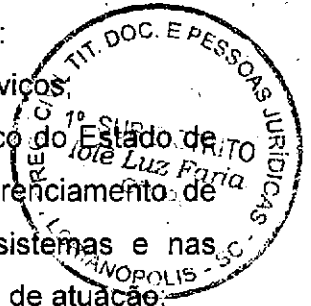
  





AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 5º.** São direitos do prestador de serviços de saneamento básico:

- I - obter a remuneração do capital investido pelos prestadores de serviços;
- II - propor à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN mudanças e ajustes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com base na experiência na operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;
- III - cobrar dos usuários pela prestação dos serviços de acordo com o estabelecido em contrato.



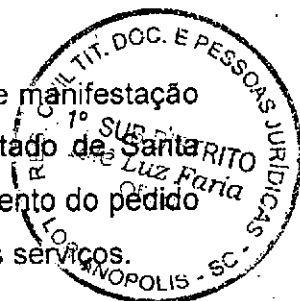
### Seção III Dos Valores

**Art. 6º.** O reajuste e a revisão dos valores cobrados pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social dos custos, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1º. Na composição dos valores de reajuste e de revisão dos valores, será garantida a geração de recursos para:

- I - a realização dos investimentos;
- II - a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço, entendendo-se como tais:
  - a) as despesas administráveis com mão de obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;
  - b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas; e
  - c) as quotas de depreciação e amortização; e
- III - a remuneração do capital investido pelos prestadores de serviços.

§ 2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo dependerá de manifestação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de reajuste ou revisão, devidamente fundamentado pelo prestador dos serviços.



§ 3º. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do pedido de reajuste ou revisão a que se refere o § 2º deste artigo, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, ficando o prazo a que se refere o § 2º deste artigo suspenso até a prestação dos esclarecimentos solicitados.

§ 4º. Sendo favorável a manifestação prevista no § 2º deste artigo, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN terá o prazo de 5 (cinco) dias para publicar a resolução a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º. A publicação pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

§ 6º. Para o fim da remuneração do capital investido na prestação dos serviços, ficam excluídos:

- I – as parcelas das despesas relativas a multas e a doações;
- II – os juros, as atualizações de empréstimos e outras despesas financeiras;
- III – as despesas de publicidade, com exceção das referentes às publicações exigidas por lei ou à veiculação de notícias de interesse público;

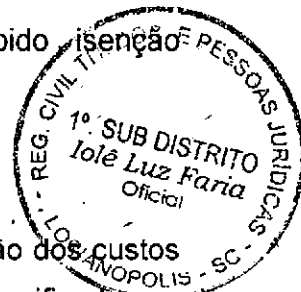


AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – as despesas decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza e não cobradas dos usuários, excetuadas aquelas que tenham recebido isenção decorrente de lei; e

V – os recursos previstos no art. 30 da Lei Complementar nº 484/2010.

§ 7º. O excesso de remuneração do capital investido ou da recuperação dos custos de prestação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos verificado em exercício anterior será compensado na definição do valor tarifário.



Art. 7º. Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado.

## CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

### Seção IV

#### Das etapas das Ações de Fiscalização

Art. 8º. As Ações de Fiscalização se darão em etapas denominadas: Ação de Fiscalização Inicial, Ação de Fiscalização de Acompanhamento, Ação de Fiscalização Emergencial ou Eventual

§ 1º. À primeira etapa, cujo objetivo é identificar não-conformidades na prestação dos serviços e que se estende desde a análise das informações solicitadas à concessionária até o término da elaboração do Relatório de Fiscalização, denomina-se de Fiscalização Inicial e subdivide-se em:

- a) Ofício solicitando informações gerais do sistema a ser fiscalizado, enviado no mínimo 15 (quinze) dias antes à Concessionária;
- b) Atividades de Campo; e
- c) Relatório de Fiscalização.

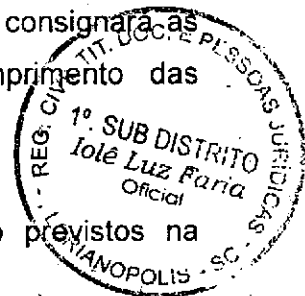
§ 2º. Após o encerramento da fiscalização inicial, serão encaminhados o Relatório de Fiscalização (RF) e o Termo de Notificação (TN), quando for o caso, à



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

concessionária, para manifestação. A concessionária deverá se manifestar através de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde consignará as suas justificativas e/ou providências que adotará para o cumprimento das determinações contidas no Termo de Notificação.

§ 3º. As demais normas e procedimentos de fiscalização estão previstos na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011.



### Seção V

#### Das Penalidades

**Art. 9º.** Para o cumprimento do disposto na Lei nº 484/2010, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN poderá aplicar, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

**Art. 10.** A aplicação das penalidades de advertência e multa observará o previsto na Resolução AGESAN nº 007 de 5 de abril de 2011.

### CAPÍTULO IV

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

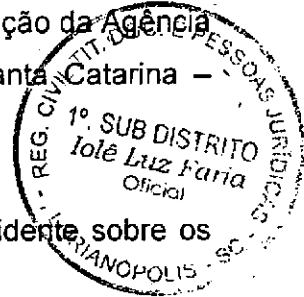
**Art. 11.** A Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Gestão de Resíduos Sólidos, poderá ser cobrada anualmente, ou parcelada de acordo com o instrumento legal assinado entre o Prestador do Serviço Público e a Agência Reguladora.

§ 1º. Constitui fato gerador da taxa o exercício do poder de polícia pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, o qual consiste na fiscalização dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º. São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico e que se submetam, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 484/2010, à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN.



§ 3º. O valor da taxa, estabelecida em Resolução específica, é incidente sobre os valores dos contratos com cada município regulado.

§ 4º. Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões.

§ 5º. Na hipótese de a atuação da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN ocorrer por período inferior a 12 (doze) meses, dentro de um mesmo exercício, o valor da taxa será proporcional ao número de dias do período.

§ 6º. A taxa será recolhida à Conta da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, mantida para este fim nos prazos previstos no instrumento legal assinado entre as partes.

§ 7º. A taxa não recolhida no prazo fixado será cobrada com os seguintes acréscimos:

- I – juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento; e
- II – multa de mora de 2% (dois por cento).

§ 8º. Os débitos relativos à taxa poderão ser parcelados em até 12 vezes, com os juros supra, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a um salário mínimo.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Compete à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN supervisionar, controlar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelos prestadores de serviços públicos de gestão de resíduos sólidos com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, dos Municípios, de empreendedores privados, de fundos especiais e de beneficiários diretos.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o caput deste artigo não poderão compor a base de custo utilizada para a fixação da tarifa e para a remuneração do capital investido.

**Art. 13.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

